

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2024

Institui o Programa Bairro+Perto (BAIRRO + PERTO) e dá outras providências.

**Autora:** Deputada YANDRA MOURA

**Relator:** Deputado MAX LEMOS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Programa Bairro + Perto, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social, a mobilidade sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos municípios brasileiros. Ele será coordenado pelo órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, em colaboração com os governos estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil e o setor privado, garantindo uma abordagem integrada e abrangente para a implementação das políticas.

O Programa tem como objetivos principais: (i) facilitar o acesso a serviços básicos e oportunidades econômicas; (ii) promover a mobilidade sustentável e a inclusão social; (iii) incentivar o desenvolvimento econômico local; (iv) melhorar a qualidade de vida e a segurança dos moradores; e (v) promover a sustentabilidade ambiental e a gestão eficiente de recursos.

São diretrizes do Programa: (i) descentralizar os serviços essenciais, garantindo que todas as necessidades diárias dos cidadãos possam ser atendidas em um raio de até 2 km da residência dos cidadãos; (ii) incentivar a mobilidade ativa e sustentável, incluindo a construção de ciclovias,



\* C D 2 5 0 7 9 5 9 8 4 0 0 0 \*

calçadas acessíveis e melhorias no transporte público; (iii) estimular o desenvolvimento econômico local, com incentivos para pequenos negócios, mercados locais e espaços de trabalho compartilhado; (iv) garantir o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança e lazer, em todas as regiões urbanas; (v) promover a sustentabilidade ambiental, com a criação de espaços verdes, gestão eficiente de resíduos e uso de energias renováveis; (vi) fomentar a participação comunitária e a governança participativa nos processos de planejamento e implementação urbana; (vii) assegurar que os bairros tenham as condições necessárias para a vida da população, tendo como princípio a ideia de "bairro sustentável".

Para a execução do Programa, serão definidas as áreas de interesse do programa em cada município brasileiro para serem adotadas ações de:

- infraestrutura e mobilidade, como construção de ciclovias e calçadas acessíveis, melhoria do transporte público e instalação de estações de bicicletas e *scooters* elétricas compartilhadas;
- serviços públicos e comunitários, como construção ou reforma de unidades de saúde, centros comunitários, escolas e creches com infraestrutura acessível;
- comércio e economia local, como concessão de isenções fiscais, microcréditos e subsídios para novos negócios, construção e manutenção de espaços para mercados e feiras livres, adaptação de edifícios públicos ou privados para espaços de trabalho compartilhados;
- habitação e desenvolvimento urbano, como construção de moradias acessíveis para baixa renda, implementação de projetos de requalificação urbana;
- meio ambiente e sustentabilidade, como criação e manutenção de parques e áreas de lazer, instalação de painéis solares em prédios públicos, implementação de programas de reciclagem e compostagem;
- segurança e bem-estar, como treinamento e mobilização de equipes de policiamento comunitário, instalação de iluminação LED em ruas e praças, desenvolvimento de iniciativas para apoio a grupos vulneráveis;



\* CD250795984000\*



\* C D 2 5 0 7 9 5 9 8 4 0 0 0 \*

- cultura e lazer, como organização de festivais e eventos comunitários, construção ou adaptação de bibliotecas e centros culturais;

- incentivos e oportunidades para mulheres e pessoas com deficiência, como oferecimento de cursos gratuitos ou subsidiados, concessão de subsídios e incentivos fiscais para empresas que contratem mulheres e pessoas com deficiência, desenvolvimento de programas de apoio ao empreendedorismo;

- incentivos locais para profissionais residentes, como concessão de incentivos fiscais e subsídios para empresas locais, organização de eventos de troca de contatos e negócios e feiras de emprego, implementação de programas de benefícios para trabalhadores locais,

- participação comunitária e implementação, como realização de consultas públicas e fóruns comunitários regulares; estabelecimento de parcerias público-privadas para financiar e implementar projetos, desenvolvimento de plataforma digital para monitoramento e participação cidadã.

Quanto aos recursos para a implementação do Programa, eles serão oriundos de: orçamentos públicos municipais, estaduais e federais; parcerias público-privadas; fundos de desenvolvimento urbano e sustentável; doações e investimentos de organizações não-governamentais e entidades privadas.

O projeto de lei também autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, termos de compromisso, termos de fomento, termos de parceria, termos de colaboração e acordos de cooperação com organismos internacionais, instituições financeiras e entidades privadas para a obtenção de recursos, assistência técnica e execução de ações e atividades necessárias à execução do Programa.

Ademais, a proposição determina que a coordenação do Programa será do órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas. Poderão ser criadas comissões temporárias e grupos de trabalho específicos para a execução de projetos e ações previstas.



Nesse sentido, os governos estaduais e municipais deverão colaborar na implementação das ações do Programa, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, e promovendo a integração com políticas locais de desenvolvimento urbano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Programa Bairro + Perto, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social, a mobilidade sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos municípios brasileiros. Ele será coordenado pelo órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, em colaboração com os governos estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil e o setor privado, garantindo uma abordagem integrada e abrangente para a implementação das políticas, segundo o Autor.

A proposta centra-se na criação de bairros sustentáveis, onde os cidadãos possam ter acesso facilitado a serviços básicos e oportunidades econômicas, dentro de um raio de até 2 km das suas residências. Entre os seus principais objetivos, destacam-se a promoção da mobilidade sustentável,



\* C D 2 5 0 7 9 5 9 8 4 0 0 0 \*

a inclusão social, o incentivo ao desenvolvimento econômico local, o aumento da segurança e o compromisso com a sustentabilidade ambiental.

As diretrizes do programa estão orientadas para a descentralização dos serviços essenciais, assegurando que todas as necessidades diárias possam ser supridas de forma próxima e acessível. O programa estabelece áreas de intervenção específicas, como infraestrutura e mobilidade, serviços públicos e comunitários, habitação e desenvolvimento urbano, e cultura e lazer.

Em vista disso, temos a convicção de que o projeto em exame é meritório, pois o Programa tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população nas cidades brasileiras, por meio do fortalecimento das políticas públicas urbanas integradas, sustentáveis e centradas nas pessoas.

Nesse sentido, o projeto em análise apresenta uma proposta inovadora e necessária, ao estabelecer um programa com diretrizes claras voltadas à descentralização dos serviços públicos, à promoção da mobilidade ativa, ao estímulo à economia local e à sustentabilidade ambiental. O princípio de garantir que as necessidades cotidianas da população sejam atendidas num raio de até 2 km da residência constitui uma estratégia eficaz para enfrentar os desafios da urbanização desordenada e da segregação socioespacial.

Salientamos que os objetivos do Programa, tais como o acesso a serviços básicos, a promoção da inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização dos territórios urbanos, estão alinhados com os fundamentos do desenvolvimento urbano sustentável preconizados pelo Estatuto da Cidade. Destaca-se ainda a articulação federativa proposta, com a coordenação do órgão federal competente e a atuação conjunta de estados, municípios, sociedade civil e setor privado, garantindo a transversalidade e a eficácia na implementação das ações.

É igualmente louvável o incentivo à participação comunitária e ao controle social por meio de fóruns públicos, plataformas digitais e mecanismos de gestão participativa, fortalecendo a democracia no planeamento urbano. Dessa forma, entendemos que a proposição em exame



\* C D 2 5 0 7 9 5 9 8 4 0 0 0 \*

contribui de forma significativa para a construção de cidades mais equitativas, resilientes e sustentáveis.

Temos a convicção de que o projeto é meritório, mas não podemos deixar de registrar dois pontos que ainda serão detalhadamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Primeiramente, a questão das competências constitucionais, uma vez que detalhamentos e outras especificações e normas edilícias a serem seguidas no desenvolvimento urbano local cabem à legislação local (municipal ou distrital), por meio de planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, códigos de obra, códigos de postura etc. Em segundo lugar, registramos que os limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas – independentemente da adoção de nomenclatura de “programa”, “plano”, “política nacional”, dentre outras – é ainda objeto de divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MAX LEMOS  
Relator

2025-22716

PRL n.2

Apresentação: 16/12/2025 12:44:36.950 - CDU  
PRL 2 CDU => PL 2675/2024

